LEI Nº 1.527/97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Dispõe sobre a proibição de vendas de cola de sapateiro no Comércio de Juazeiro, a todos aqueles que não estejam cadastrados na Secretaria Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido a proibição de venda de cola no Comércio de Juazeiro a todos aqueles que não preencherem os requisitos necessários.

Art.2º - Todo sapateiro terá que ser cadastrado na Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, recebendo aí sua identificação como sapateiro.

Art.3º - Ficando portanto totalmente proibida a venda a qualquer outra pessoa que não seja sapateiro e esteja,,devidamente cadastrado.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 1997.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município